

# **VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES! A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA (11.340/06) E O PAPEL DO POLICIAL MILITAR.**

VIOLENCE AGAINST WOMEN! THE EFFECTIVENESS OF THE LAW MARIA DA PENHA (11.340 / 06) AND THE ROLE OF THE MILITARY POLICE.

ARAUJO, Tiago White Rodrigues de<sup>1</sup>  
ALMEIDA, Tiago Junqueira de<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo demonstrar o quão é importante esclarecer e abordar o assunto, mostrando os direitos que as mulheres agredidas têm e geralmente não os buscam por medo ou até mesmo falta de conhecimento. Destacaremos quais os tipos de violência para que assim cada mulher agredida saiba discernir o tipo de agressão submetida e a gravidade de fato; Em relação ao respectivo assunto em foco que é à eficácia da Lei Maria da Penha (11.340/2006) desmembraremos cada particularidade da lei para que possamos concluir o nível de eficiência da lei e os mecanismos por ela abordados. Falaremos da Patrulha Maria da Penha que exerce um papel fundamental diante de mulheres que já sofreram ou sofrem algum tipo de violência, aonde garante a elas conforto e confiança em que a Justiça será feita, dando a elas a coragem de denunciar o infrator e assegurando a diminuição do índice de reincidências de agressões.

**Palavras-chave:** Violência Contra Mulher; Lei Maria da Penha; Patrulha Maria da Penha.

## **ABSTRACT**

This course completion work aims to demonstrate how important it is to clarify and address the issue by showing the rights that battered women have and generally do not seek them out of fear or even lack of knowledge. We will highlight the types of violence so that each battered woman can discern the type of aggression submitted and the severity in fact; (11.340 / 2006) will dismember each particularity of the law so that we can conclude the level of efficiency of the law and the mechanisms it addresses. We will talk about the Maria da Penha Patrol, which plays a fundamental role in the face of women who have suffered or suffer some kind of violence, which guarantees them comfort and confidence in which justice will be done, giving them the courage to denounce the offender and decrease of the rate of recidivism of aggressions.

**Keywords:** Violência Contra Mulher; Maria da Penha Law; Patrulha Maria da Penha.

---

<sup>1</sup>Aluno do Curso de Formação de praças, Turma A Uruaçu, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, tiago\_white@hotmail.com;

<sup>2</sup>Professor orientador: Tiago Junqueira de Almeida, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, tiagojunqueira@yahoo.com.br, Maio de 2018.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo busca avaliar a gravidade em relação ao respectivo assunto que é a violência contra a mulher, à eficácia da Lei Maria da Penha (11.340/2006) a criação da Patrulha Maria da Penha e suas particularidades. A violência deve ser entendida nas suas diversas proporções, tendo em vista os atos agressivos contra a mulher, que ocasione lesão física ou morte, psicológica ou sexual de mulheres, tanto em ambientes públicos como em privados. Constantemente, essa gravidade não é reconhecida, graças a mecanismos históricos e culturais que provocam e mantêm desigualdades entre homens e mulheres e alimentam um pacto de silêncio e cumplicidade com estes crimes.

Acreditando nisso identificaremos quais os mecanismos criados pela Lei para coibir quais quer tipo de agressão contra mulheres, e qual seria o papel da Polícia Militar diante de situações de violência doméstica como e porque foi desenvolvida a Patrulha Maria da Penha, aonde o papel dos Policiais Militares e de fiscalizar o acatamento das Medidas Protetivas perante as mulheres, mediante visitas. Um dos propósitos desejados é de caracterizar a eficácia das ações de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Mostraremos os índices de denúncias feitas na região priorizando a cidade de Uruaçu – GO. Descobriremos se as mulheres agredidas sabendo dos mecanismos e das medidas fornecidas pela polícia militar denunciariam o agressor sem medo, pois saberiam que estarão seguras. Com a sociedade informada e sabendo os seus direitos, penalidades e o que fazer quando ocorrer o crime conseqüentemente a polícia vai ser menos acionada, evitando gastos de tempos e recursos públicos com esse tipo de ocorrência dando a possibilidade do policial operar em outros casos mais graves e mais urgentes.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Violência doméstica refere-se a qualquer tipo de violência cometida por meio de integrantes do mesmo círculo familiar. Podendo acontecer no convívio de indivíduos com ligação sanguínea ou unidas socialmente. A violência deve ser entendida nas suas diversas proporções, tendo em vista os atos agressivos contra a mulher, no qual ocasione lesão física ou morte, psicológica de mulheres ou sexual, tal em ambientes públicos como em privados, antes da Lei não existia nenhum mecanismo que resguardava os direitos das mulheres e garantia a condição de punição ao seu agressor. A Lei não faz distinção da orientação sexual, ela ampara seja qual for sua opção sexual. Alguns dos exemplos de violência: Assédio

sexual, Femicídio, estupro, coerção reprodutiva, infanticídio feminino, aborto seletivo, crime de honra, violência doméstica ou familiar, mutilação genital feminina, casamento forçado e agressão no emprego, o qual se apresenta pelo meio de ataques psicológicos, sociais e agressões físicas:

Estupro – Agressão física envolvendo relação sexual ou distintas práticas de ações carnais feitas sem a autorização da pessoa, cometido através de coação, abuso de poder, força física isto é mediante um indivíduo incapacitado de conceder permissão;  
 Assédio sexual - Refere-se a qualquer modo de avanço sexual não consensual, comumente em serviço ou universo acadêmico. Definida por intimidação, persuasão ou hostilidade contra o submisso planejando determinado propósito;  
 Coerção reprodutiva - Prática de regular a saúde reprodutiva de uma pessoa que esteja em um relacionamento íntimo contra a sua vontade. Compreende em iniciativas de obrigar ou impor o companheiro a manter relações sexuais sem proteção pretendendo controlar os frutos de uma gravidez. (RAMALHO; CALASANS, 2009,2ªed.).

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) Fundada pelo Congresso Nacional e sancionada por Luiz Inácio Lula da Silva presidente em exercício, no dia 7 de agosto de 2006, foi criada para homenagear à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que em duas ocasiões sobreviveu à tentativa de homicídio pelo companheiro, obteve repercussão ao divulgar o acontecido.

A Lei Maria da Penha é vista como um progresso, pois considera a violência intrafamiliar e doméstica como crime. Define - se os casos de violência ocasionando a aplicação de punição ao ofensor e assegura o direcionamento da vítima e seus dependentes a serviços de proteção e assistência social. A Lei foi à motivação para a constituição de lugares e serviços que antes não existiam como delegacias com atendimento especializado; Após a mulher fazer a denúncia na delegacia de polícia ou à Justiça, tem o período de no máximo 48 horas para aferir a outorga de refúgio. A rapidez da lei condiz com a premência dos problemas de violência contra a mulher.

[...] Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:  
 I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

[...].

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; [...] (BRASIL, 2006).

O Código Penal foi modificado pela lei, permitindo que ofensores de mulheres ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva deliberada. A legislação amplia o período de prisão de um para três anos, prevê medidas de retiradas do agressor da casa e impede aproximação da mulher agredida, não permite as penas pecuniárias.

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: [...].

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado. [...]

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. [...] (BRASIL, 2006).

A atualização da Lei Maria da Penha veio recentemente pelo meio da Lei nº13.505 em 08 de novembro de 2017 aonde possibilita que mulheres em quadro de violência doméstica e familiar tenha assistência policial e pericial experiente e contínuo, sendo prestado de preferência entre mulheres. A lei sugere que seja optada a construção de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, de Núcleos Investigativos de Femicídio e de grupos especializados em assistência a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial

especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. [...]

“Art. 12-A”. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher. [...] (BRASIL, 2017)

O principal amparo das vítimas de violências doméstica é a Delegacia de Polícia, a maioria das vezes através de denúncias pelo telefone ou em situações de prisão em flagrante do ofensor. Por esse motivo a polícia dispõem de um dever indispensável no combate, refúgio e condenação à violência contra a mulher. Precisam operar não apenas na pena do agressor, porém, sobretudo na prevenção à violência contra a mulher. O policial militar tem que obter uma preparação pluridisciplinar, de tempos em tempos incluindo instruções técnicas e do domínio da psicologia, das relações humanas e da psiquiatria, proporcionando um suporte socializado às vítimas de violência, tornando preparados para a atuação nas Delegacias de Defesa da Mulher, tendo em vista a melhoria dos serviços oferecidos pela polícia.

A Patrulha da Maria da Penha tem como propósito a qualificação de profissionais da Polícia Militar com caráter preventivo e ostensivo para a realização de visitas frequentes às mulheres vítimas de violência doméstica, para averiguar o cumprimento de medidas protetivas e refrear esporádicos casos de violência. As mulheres tem medo de denunciar com receio dos agressores após a queixa, com o mecanismo da patrulha as mulheres se sentem mais seguras para prosseguir com o processo.

### **3 METODOLOGIA**

Esta pesquisa fundamentou-se em uma estratégia qualitativa de pesquisa, de natureza exploratória, dados coletados por fonte primária e secundária, por meio de uma pesquisa bibliográfica, pesquisas em sites relacionados e de campo feita uma pesquisa documental através de um questionário, aonde as questões levantadas e respondidas serão todas anotadas devidamente. A pesquisa utilizou questionário composto com indagações fechadas, das quais 20 questões abordavam estritamente sobre assuntos relativos à violência doméstica contra a mulher e 3 questões definiam o perfil da entrevistada. Serão

salientados os procedimentos metodológicos do tipo de pesquisa utilizado, adotando a estratégia de estudos de casos. Expor também os parâmetros para a construção do universo de estudo, o método de coleta de dados, a forma de abordagem desses dados, 100% dos questionários foram filtrados após a realização das entrevistas. Trilhando como ponto de partida o objetivo desta pesquisa – que é investigar e avaliara violência contra a mulher, à eficácia da Lei Maria da Penha (11.340/2006) a criação da Patrulha Maria da Penha e suas particularidades, qual o papel da Policia Militar diante de situações de violência doméstica, considerando-se o período de 2016 até o presente momento.

Neste âmbito, importa enfatizar que a pesquisa foi formada por mulheres com 17 anos ou mais residentes na região do Município de Uruaçu peça deste estudo em função de ser a área aonde convivo e onde os policia militares antigos no ramo relataram um alto índice de denuncia referente à agressão domestica, totalizando 14.507 mulheres com idade entre 15 a 100 anos ou mais na cidade de acordo com o IBGE Censo 2010 é o Público alvo que pretende se alcançar com a pesquisa destacando as 390 mulheres entrevistadas que corresponde a 2.69% da população feminina na faixa etária de idade.

Inúmeros fatores ocorrem durante um estudo qualitativo: as questões de pesquisa podem mudar e serem refinadas conforme a interação do pesquisador com os participantes, descobrindo o que perguntar. Por esse motivo permite ao pesquisador um olhar amplo ao passo que desenvolve um padrão geral de entendimento a respeito dos códigos surgidos nas entrevistas.

A princípio, através de consulta a obras bibliográficas, examinou-se quais tipos de agressão contra mulheres, e trazendo em consideração o papel da Policia Militar diante de situações de violência doméstica aonde o papel dos Policiais Militares e de fiscalizar o acatamento das Medidas Protetivas perante as mulheres, mediante visitas. Posteriormente, restou diagnosticar, através de pesquisas em sites e periódicos, como e porque foi desenvolvida a Patrulha Maria da Penha e o objetivo da mesma.

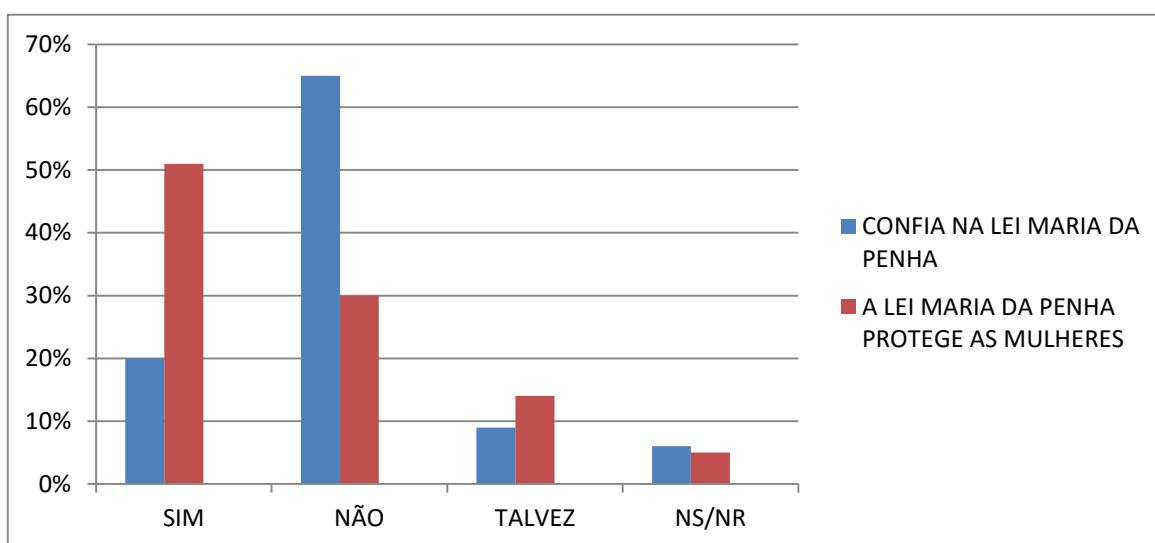
Seguidamente, por intermédio de análises de campo e pesquisas, o pesquisador dirigir-se ao ambiente onde está o entrevistado para conduzir a pesquisa, possibilitando ligação do pesquisador nas experiências dos componentes ou entrevistados, em outras palavras, consulta a materiais estatísticos disponíveis em documentos da Delegacia de Polícia do Município de Uruaçu e do 14º BPM, levantou-se os indicadores de violência na predita cidade, analisando a dimensão de ocorrências no intervalo de 2016 ate agora, ocasião em que foram elaborados vários quadros e gráficos relativos à criminalidade e sua

decorrente diminuição.

#### 4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Apesar de 51% das entrevistadas acharem que a Lei Maria da Penha protege as mulheres, mesmo que seja de aspecto limitado, a grande maioria das mulheres (65%) não confia na Lei Maria da Penha, alegando que ela é falha, não tendo o respaldo suficiente para garantir a proteção das mulheres agredidas, atento a este fato observamos que 60% das mulheres entrevistadas não tem o conhecimento dos benefícios oferecidos pela Lei Maria da Penha por ser um assunto pouco discutido na sociedade ou por falta de informações necessárias como vamos demonstrar no gráfico a baixo.

**Gráfico 1 - Confiança na Lei Maria da Penha, Segundo entrevistadas no município de Uruaçu, ano de 2017. (%)**



Fonte: (URUAÇU, 2017)

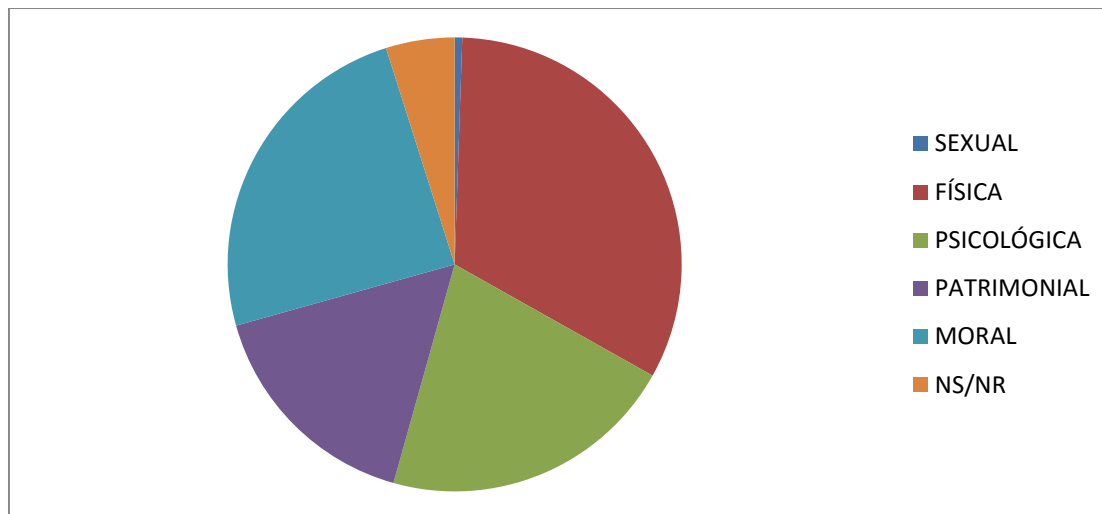
É praticamente uma conformidade entre as mulheres questionadas ocasionalmente quando se dialoga de respeito, a mulher não tem o mesmo reconhecimento que o homem. No momento em que são indagadas sobre o respeito de maneira não relativa, 48% das mulheres consideram que o tratamento que recebem é de alguma maneira respeitoso. Ainda assim, ao confrontarem o tratamento que recebem com o tratamento dispensado aos homens, 85% das mulheres afirmam que recebem um

tratamento diferenciado. Num grupo de 390 mulheres entrevistadas, da região de Uruaçu, apenas 20 acreditam que recebem o mesmo tratamento que os homens na cidade;

- ✓ Ainda que a maior parte das entrevistadas ache que as mulheres não são tratadas com respeito, este índice se torna mais enfático nas mulheres com mais de 40 anos (60%) e nas mulheres de até 25 anos (56%);
- ✓ Das mulheres com receita doméstica de até 2 salários mínimos 52% dizem que a mulher no Brasil não é tratada com respeito;

40% das entrevistadas com alguma graduação deparam que as mulheres são tratadas com respeito apenas em alguns episódios. Este índice cai para 29% quando se trata de mulheres com nível de ensino fundamental. Sobre o grupo social ou situações em que a mulher se sente mais respeitada e em quais ela se sente mais desrespeitada, conclui-se uma inclinação de opinião mais concentrada na opção “família” como ambiente de respeito, com 43% das respostas. Já a alternativa do meio do desrespeito, as opiniões não são correspondentes para uma única alternativa: 24% das entrevistadas sentem que a mulher não é respeitada em seu ambiente de trabalho e 23% identificam a família como principal local de desrespeito.

As donas de casa são mais pessimistas na Justiça como instituição que respeita a mulher do que as estudantes e as que trabalham fora de casa. Ao mesmo tempo em que somente 8% das donas de casa identificaram que a Justiça brasileira respeita as mulheres, 17% das estudantes e das que trabalham fora de casa fizeram a mesma avaliação. Um terço das mulheres entrevistadas (33%) disseram que a violência sexual é o aspecto mais grave de violência doméstica, seguida pela violência física (26%). Mas é interessante notar a especificação para violências mais fracas e que não deixam marcas aparentes como é o caso da violência moral (15%) e psicológica (13%). Cerca de 50% das entrevistadas afirmaram já ter visto algum ato de violência contra outras mulheres, demonstrando que a prática da violência doméstica não é um fenômeno, necessariamente, escondido. Deste total, 80% das violências testemunhadas foram violências físicas.

**Gráfico 2 - Violência Doméstica Considerada Mais Grave, Conforme pesquisas (%):**

Fonte: (URUAÇU, 2017)

O número de ocorrências de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher registrada pelo 14º BPM na cidade de Uruaçu e de 92 casos de 2016 até a presente data.

**Quadro 1- Número de ocorrências de crimes de violência doméstica – Cidade de Uruaçu 2016-2018**

ANO	QUANTIDADE
2016	33
2017	44
2018 até a presente data	15
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>

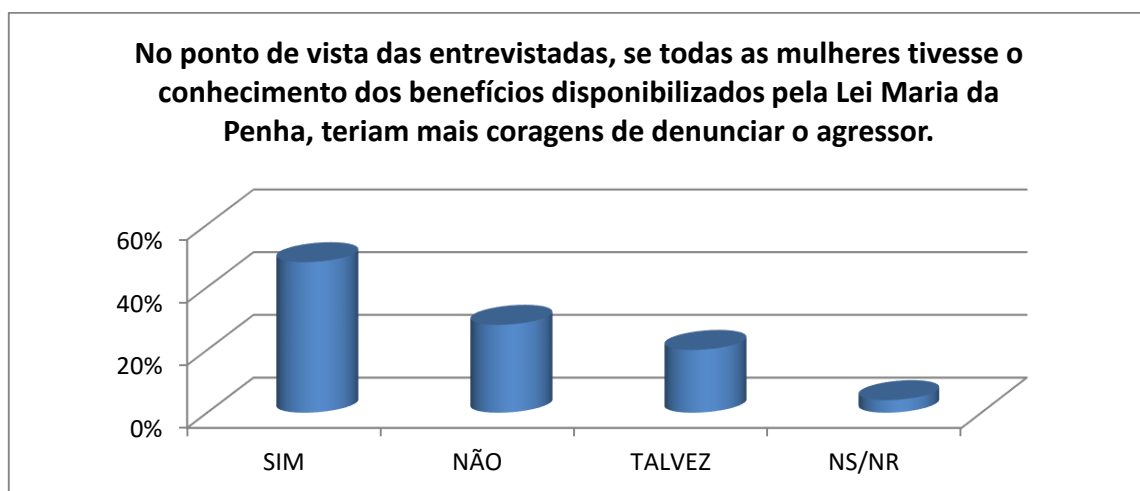
Fonte: (14ºBPM Uruaçu, 2018).

- ✓ Das mulheres entrevistadas 17% declararam já ter sofrido algum tipo de violência doméstica em suas vidas. Desta forma, mais da metade (55%) disseram ter sofrido violência física, seguida pela violência moral (24%) violência psicológica (14%), e, 7% expuseram ter sofrido violência sexual.
- ✓ Sobre a assiduidade da violência doméstica, apresentou que a grande maior parte das mulheres agredidas (71%) já foi vítima da violência mais de uma vez, sendo que 50% foram vítima por 4 vezes ou mais. Esta análise qualifica a violência doméstica como uma ação continuada, intensificando, ainda mais, o cenário das mulheres brasileiras.  
Foi identificado, que a exposição da mulher à violência em casa inicia prematuramente

77% das mulheres agredidas vivenciaram sua primeira violência até aos 30 anos. Com o passar do tempo, o início das agressões domésticas tendem a diminuir, 14% de 31 a 40 anos e 9% acima dos 40 anos. O maior ofensor das mulheres no meio doméstico é o marido ou companheiro, com 65% das respostas. Seguidamente, o namorado passa a ser o potencial agressor, com 9% e o pai, com 6%.

Relativamente o comportamento da mulher posteriormente a agressão, 22% das entrevistadas responderam que buscaram ajuda da família e 53% se direcionaram a delegacia. No ponto de vista de 48% das entrevistadas, se todas as mulheres tivessem o conhecimento dos benefícios disponibilizados pela Lei Maria da Penha, teriam sim mais coragens de denunciar o agressor. O intervalo de idade das mulheres entrevistadas foi de 40% com idade entre 21 e 30 anos; 14% entre 31 e 40 anos; 7% entre 41 e 50 anos; 2% com 51 anos ou mais e 37% entre 16 e 20 anos. Sobre a ocupação, 50% trabalham fora, 33% são donas de casa e 9% são estudantes.

**Gráfico 3 – As Entrevistadas Conhecem a Lei Maria da Penha e seus Benefícios (%)**



Fonte: (URUAÇU, 2017)

Boa parte das entrevistadas alegou que o atendimento recebido na delegacia de policia foi bom, mais que tem alguns pontos a ser melhorado diante de tal situação, correspondendo o índice de 51% de positividade, 55% alegaram que o papel do policial militar era apenas de protegê-las do agressor para não ter reincidência do crime, 28% diz que o policial não pode fazer nada para evitar tais acontecimentos. Apontando assim uma das características da Patrulha Maria da Penha que vem se destacando ao prestar

atendimento qualificado aos casos de violência em família, previstas na Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. A assiduidade dos patrulheiros dá esteio às vítimas que se sentem mais determinadas e dispostas a retornarem às atividades do seu cotidiano. As equipes atuam basicamente no atendimento às ocorrências de agressão, ameaças e outros tipos penais contra a mulher dentro dos lares, oferecendo as condições para que as vítimas apresentem suas denúncias ou representações, mesmo assim 72% das mulheres não sabiam da existência da mesma como um novo mecanismo para apoiá-la.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise da violência doméstica a partir da revisão de estudos teóricos. Além disso, também permitiu uma pesquisa de campo com mulheres que moram na região de Uruaçu para obter dados mais consistentes sobre as etapas do processo de agressão das vítimas. De um modo geral a Lei Maria da Penha considera como violência doméstica qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, fundada em 2006 foi criada para homenagear à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. Define os casos de violência ocasionando a aplicação de punição ao agressor, permitindo que ofensores de mulheres ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva deliberada. No entanto 48% das mulheres entrevistadas confirmam que se tivessem o conhecimento dos benefícios da Lei Maria da Penha e se confiassem de verdade nela teriam coragem de denunciarem o agressor sem qualquer tipo de hesitação.

Prontamente a Polícia Militar instituiu a Patrulha Maria da Penha, aonde prestam auxílio às vítimas, dispondo como objetivo neste programa fiscalizar o cumprimento da medida protetivas de urgência requisitada pela vítima de violência doméstica. Assim sendo, a Patrulha Maria da Penha faz visitas constantes nas casas das vítimas de violência e dispõe auxílio fundamental após a violência sofrida. O acompanhamento dos policiais intimida a ação do agressor e faz com que as vítimas se sintam mais seguras.

Portanto, em virtude de todas as pesquisas, tendo em vista à preservação dos direitos das mulheres, os mecanismos aplicados não são verdadeiramente apropriados para garantir que seja, de fato, real a política da não agressão, da mesma maneira que não é

certa a igualdade de gêneros, considerando-se que os procedimentos utilizados hoje em dia pelos métodos de Atendimento da Polícia Militar apresentam resultados de fato efetivos e eficazes, mas não é o bastante pelo fato do alto índice de incidência do crime, sabendo disso a maioria das mulheres agredidas não acreditam que a Lei pode protegê-las e resguardá-las de novas agressões.

## REFERÊNCIA

BRASIL. Lei Maria da Penha (11.340) de 7 de agosto de 2006. Altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 7 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 24 mai. 2018

BRASIL. Lei Nº 13.505, de 8 de Novembro de 2017. Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 8 de novembro de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13505.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13505.htm)> Acesso em: 24 mai. 2018

RAMALHO, Iáris Cortês; CALASANS, Myllenade Matos (Ed.). **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**, 2ª Edição, Gráfica Brasil, 2009, by CFEMEA.

**VADE MECUM COMPACTO DE DIREITO**. São Paulo: Rideel, 2012, 3ª ed.